

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.183, DE 29 DE MARÇO DE 1995 =

PAGAMENTO DE CONTAS DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE E
OUTROS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO
DENTRO DO HORÁRIO COMERCIAL.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

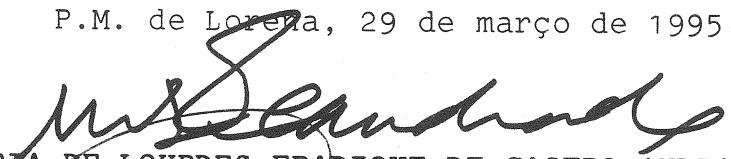
Artigo 1º - Para recebimento de contas inerentes ao consumo de
água, luz, telefone e outros, mensalmente, as Ins-
tituições Financeiras cumprirão o horário comer-
cial, estabelecido as Agências Bancárias do Municí-
pio.

Parágrafo Único - As Instituições Financeiras citadas no "ca-
put" deste artigo, são Bancos Privados, Pú-
blicos, assim como as respectivas Caixas Eco-
nômicas.

Artigo 2º - Na operação comercial, serão atendidos munícipes,
clientes ou não das Agências Bancárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de março de 1995.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.183/95)

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação